



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **COSMIANA DE MELO**, portadora do RG n.º 353.669 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 609.028.091-72, o Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 17, da Quadra 276, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Pedro Pace, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 781,25m² (setecentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Pedro Pace distante 50,00 m da Rua Moisés de Albuquerque, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Fundos com o Lote 18;

Ao Sul – Frente com a Rua Pedro Pace;

Ao Leste – Lado esquerdo com o Lote 19;

Ao Oeste – Lado direito com o Lote 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.



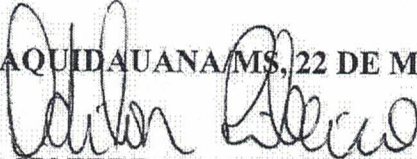
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1097 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	6
LICITAÇÕES	6
EXTRATOS	7
EDITAIS	8
OUTROS	8
PODER LEGISLATIVO	8
PORTARIAS	8

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **COSMIANA DE MELO**, portadora do RG n.º 353.669 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 609.028.091-72, o Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 17, da Quadra 276, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Pedro Pace, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 781,25m² (setecentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Pedro Pace distante 50,00 m da Rua Moisés de Albuquerque, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Fundos com o Lote 18;

Ao Sul – Frente com a Rua Pedro Pace;

Ao Leste – Lado esquerdo com o Lote 19;

Ao Oeste – Lado direito com o Lote 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.592/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **ENI GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 000815579 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 840.833.011-04, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 06, da Quadra 618, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Projetada, Setor XIV, Jardim Arara Azul, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 28,25 (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), totalizando uma área de 282,50 m² (Duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Projetada B a 42,50m da Rua Alfredo Caldas, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Lado esquerdo com Lote 05;

Ao Sul – Lado direito com lote 07;

Ao Leste – Frente para Rua Projetada;

Ao Oeste – Fundos com Lote 21.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plinio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Tendora Nanyucano Neto**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

